



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA - Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão nº. 57/2017, Processo Administrativo nº 97/2017, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Às empresas:

SIRLENE DOS SANTOS DA SILVA – CNPJ: 17.165.238/0001-70

ERICK WILLIAN VINHOLI DOS SANTOS – CNPJ: 28.395.070/0001-05

PEDRO PAULO CORREA 04307142977 – CNPJ: 08.366.675/0001-60

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DO

Pregão Nº. 57/2017

Considerando o pedido de esclarecimentos das empresas SIRLENE DOS SANTOS DA SILVA – CNPJ: 17.165.238/0001-70, ERICK WILLIAN VINHOLI DOS SANTOS – CNPJ: 28.395.070/0001-05 e PEDRO PAULO CORREA 04307142977 – CNPJ: 08.366.675/0001-60, a pregoeira do certame apresenta a resposta ao pedido, conforme segue:

DOS ESCLARECIMENTOS:

1) 9.3.1.3. Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E LOGÍSTICA REVERSA:

- c) **Licenciamento Ambiental emitido pelo IAP** - apresentar licenciamento ambiental emitido por órgão estadual do meio ambiente, em nome do fabricante/indústria, comprovando que o mesmo atende as normas ambientais, no tocante ao tratamento dos resíduos gerados no processo de remanufatura de cartuchos de tinta e/ou toner, devidamente especificado em sua atividade, com fulcro na legislação estadual, devidamente especificado em sua atividade, de acordo com a legislação estadual vigente portaria IAP nº 224/07 (REVOGADA), e Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010. Não Serão aceitos cópia do protocolo de solicitação de licença ambiental fornecido pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Não serão aceitos declaração de dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE);

Em análise (grifo nosso):

Legislação Estadual vigente portaria IAP nº 224/07 (REVOGADA) - ALTERADA PELA PORTARIA Nº 202/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Não serão aceitos declaração de dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE); (DISPENSA EMITIDA POR ORGÃO COMPETENTE - IAP).

RESPOSTA:

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO:

Recebemos das empresas SIRLENE DOS SANTOS DA SILVA – CNPJ: 17.165.238/0001-70, ERICK WILLIAN VINHOLI DOS SANTOS – CNPJ: 28.395.070/0001-05 e PEDRO PAULO CORREA 04307142977 – CNPJ: 08.366.675/0001-60, pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Presencial 57/2017, referente ao Item 9.3.1.3 em questão da não aceitação dos documentos a) Protocolos de solicitação licenças ambientais e b) DLAE - dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual, alegando que o edital limita a participação impedindo a competitividade.

Salientamos que a Licitação é um procedimento administrativo que visa encontrar uma proposta mais vantajosa para a administração. Objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A Lei nº 8.666/1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a compras, obras, serviços, inclusive de publicidade, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sendo de interesse público a preocupação em questão ambiental, portanto, a exigência contida no Edital conforme Item 9.3.1.3, fica a administração gestora dos interesses da coletividade, portanto qualquer prejuízo com o objeto estará diretamente relacionado com um prejuízo de interesse público.

Sobre a adoção de clausula em edital de modo implícito o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal preconiza:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Entretanto, a própria Constituição Federal permite qualquer tipo de exigência em relação à qualificação técnica desde que a mesma seja essencial ao objeto licitado, de forma a garantir que as obrigações serão cumpridas.

Em suma, o Edital formulado por essa Comissão respeitou os requisitos e princípios legais para contratações públicas.

Com desenvoltura, acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho versa:

*“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, **serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação**” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).*

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo por esta Comissão administrativa elaboradora do instrumento convocatório, como segue.

Em relação ao licenciamento ambiental, cabe ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, definir os tipos de licença e os critérios de exigibilidade, levando em consideração as especificidades, os risco ambientais, o porte da empresa e outras características do ramo de atividade de cada empresa.

Em fase do exposto e fundamentos apresentados, essa Comissão tomará as devidas providências para alteração do edital e seus anexos, respeitando os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios.

O inteiro teor do presente Esclarecimento 01 (um) ao Edital de Pregão nº 57/2017, será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Arapoti, www.arapoti.pr.gov.br, menu Licitação, para ciência de todos os interessados.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Por fim, ressalta-se que o Edital de Pregão nº 57/2017 será realizado no dia 16/10/2017, às 09h00min (horário Brasília/DF).

Arapoti, 27 de setembro de 2017.


Luana Lordelos Fernandes
-Pregoiira-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2017

Ref.: Pregão Nº 57/2017 - cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Referente ao Pregão acima citado, informo que:

Onde lê-se:

- c) **Licenciamento Ambiental emitido pelo IAP** - apresentar licenciamento ambiental emitido por órgão estadual do meio ambiente, em nome do fabricante/indústria, comprovando que o mesmo atende as normas ambientais, no tocante ao tratamento dos resíduos gerados no processo de remanufatura de cartuchos de tinta e/ou toner, devidamente especificado em sua atividade, com fulcro na legislação estadual, devidamente especificado em sua atividade, de acordo com a legislação estadual vigente portaria IAP nº 224/07, e Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010. Não Serão aceitos cópia do protocolo de solicitação de licença ambiental fornecido pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Não serão aceitos declaração de dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE);

Leia-se:

- c) **Licenciamento Ambiental emitido pelo IAP** - apresentar licenciamento ambiental emitido por órgão estadual do meio ambiente, em nome do fabricante/indústria, comprovando que o mesmo atende as normas ambientais, no tocante ao tratamento dos resíduos gerados no processo de remanufatura de cartuchos de tinta e/ou toner, devidamente especificado em sua atividade, com fulcro na legislação estadual, devidamente especificado em sua atividade, de acordo com a legislação estadual vigente portaria IAP nº 202/2016, e Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010 e ou cópia do protocolo de solicitação de licença ambiental fornecido pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP e ou declaração de dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE);

Arapoti, 27 de setembro de 2017.


Luana Lordelos Fernandes

-Pregoiira-